



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2019-30**, referente à modalidade **PREGÃO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL ALTAIR ATAÍDE MATEUS, DE ACORDO COM A PROPOSTA: 11562.805000/1190-01/FNS/MS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA Nº 23850006**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme análise abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º – O levantamento das documentações para realização do objeto pretense neste certame aponta paridade com a classificação de elementos e subelementos, sendo estes devidamente distintos, estando, portanto, em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional, que normatiza tais procedimentos;

2º – As solicitações possuem adequação com o que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras dos procedimentos licitatórios.

3º – Anexo ao certame encontram-se as solicitações das unidades requerentes informando a nomenclatura do que objetiva-se licitar, a ficha orçamentária que será usada, a fonte de recurso detalhando a origem orçamentária e de recurso para a quitação da pretense despesa, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.

4º – A unidade requerente define nos autos do certame que a quitação da demanda estabelecida como objeto deste parecer se dará através de recursos provenientes de repasses oriundos da Emenda nº 23850006, de acordo com a Proposta n: 11562.805000/1190-01/FNS/MS.



DA FUNDAMENTAÇÃO DO CERTAME

Na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, pleiteia-se a compra de equipamentos e materiais permanentes para atender demandas apresentadas pela administração do Hospital Municipal Altair Ataíde Mateus, onde detalham necessidades de materiais e equipamentos em diversos setores, tanto para atendimento ao público, quanto para a execução de serviços de saúde, exames, e outros.

No fito de consecução deste objetivo, postulou-se ao Governo Federal, especificamente ao Ministério da Saúde, a liberação de recursos para realização do objeto almejado, tendo como base a Portaria nº 1.648, de 26 de Junho de 2019, que credenciou a habilitação do Município de Abel Figueiredo para recebimento de emendas parlamentares destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, para as aquisições preteridas.

Deste modo, em obediência ao regramento vigente, normas e procedimentos que competem à iniciativa de cadastramento de projetos, foi encaminhado pela gestão do Fundo Municipal de Saúde a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 11562.805000/1190-01, sendo esta posteriormente devidamente avaliada e avalizada pela equipe técnica do Ministério da Saúde, conforme consta documentações nos autos do processo licitatório em pauta, sendo estabelecida cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

Conforme consta nos anexos da Portaria nº 1.648/FNS/MS, supracitado, o repasse financeiro total liberado para aquisição do objeto em pauta pelo Fundo Municipal de Saúde é de R\$ 100.000,00.

Dadas as informações acima citadas, e tendo como meta concretizar a execução do objeto preterido, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou expediente solicitando a avaliação técnica, contábil e jurídica, no intuito de realização de certame licitatório, informando que a necessidade é de realização no melhor tempo hábil, haja vista a necessidade dos utensílios pleiteados pela emenda parlamentar adquirida.

Desta forma, o setor de planejamento, vinculado ao Departamento de Compras, realizou estudo técnico e cotação de preços para atendimento das minudências estabelecidas na Proposta supracitada, objetivando deste modo a realização em melhor tempo hábil do certame para execução do objeto preterido.

Sobre isso, esta Coordenadoria de Controle Interno concorda com a iniciativa de atender ao objeto preterido pela unidade requerente, e, também, com a iniciativa de licitar, haja vista que licitar é o ato legal para realização de gastos públicos, pois traz consigo a



isonomia, a impessoalidade, a economicidade e, portanto, transparência à despesa pública, ação primordial e indispensável para o serviço público.

Por fim da motivação, confirmo haver dotação no orçamento deste exercício financeiro para realização das pretensas despesas.

DO CERTAME LICITATÓRIO PRATICADO

A Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da demanda em pauta considerando para esta a modalidade Pregão, o qual gerou o processo sob o número 9/2019-30, tipo Menor Preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no cabeçalho deste Parecer.

Na juntada documental do certame em pauta, encontra-se o Parecer Jurídico favorável ao seu prosseguimento, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, bem como, constata-se que o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato cumpre aos regramentos estabelecidos pela legislação vigente.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, haja vista que a razoabilidade da demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es) e já supracitada (as), esta Coordenadoria de Controle Interno confirma que o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, cumprindo os prazos legais de publicação, o que melhor se descreve abaixo:

- 12/08/2019 – Quadro de Avisos da Unidade Gestora;
- 12/08/2019 – Portal da Transparência do Município;
- 12/08/2019 – Mural dos Jurisdicionados;
- 12/08/2019 – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
- 12/08/2019 – Diário Oficial da União.

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 27/08/2019 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, e, conforme se constata, foi cumprido o prazo mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da apresentação das propostas.

Na data, horário e local designado no Edital, depois de identificados os representantes das empresas que compareceram à licitação, foi realizada a devida análise



para comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, mediante credenciamento. Nesta data constante no parágrafo anterior, foram apresentadas as propostas, bem como, transcorrida a fase de lances para os itens em licitação.

Em relação à habilitação do (os) VENCEDOR (ES) do certame, verifica-se que também no dia 27/08/2019 foi realizada a fase de análise dos documentos, onde se constata que todas as empresas presentes no certame apresentaram as documentações requeridas no certame, cumprindo, portanto, os ditames impostos no Edital em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica).

Dados os procedimentos de habilitação e inabilitação, conforme minudências constantes na Ata de realização do referido certame, foi (foram) dado (os) por vencedor (es) o (os) abaixo relacionado (os) com o (os) respectivo (os) valor (es) total (ais) vencido (os):

EMPRESA OU PESSOA FÍSICA	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
DISTRIBUIDORA VIDA – LTDA	11.840,00
T I CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI	9.540,80
SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA	16.940,00
W. S. TRINDADE COMERCIO E SERVICOS	11.195,00
JARAGUÁ MERCANTIL LTDA	21.985,00
CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI	27.710,00
TOTAL GERAL	99.210,80

Por fim, sobre o certame licitatório, verifica-se o atendimento ao princípio da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela (as) unidade (es) requerente (es) a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

DA ANÁLISE CONCLUSIVA DO CERTAME LICITATÓRIO

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta **Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL, concordando com o início da vigência**



do certame, entendendo estar devidamente fundamentado na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

Esta Coordenadoria de Controle Interno, também, RECOMENDA:

- *Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, no Mural dos Jurisdicionados-TCM/PA, e no Portal da Transparência do Município;*
- *Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;*
- *Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;*
- *Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.*

PELO ACIMA EXPOSTO, CONCLUI-SE, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Coordenador da Unidade de Controle Interno